



PROCESSO: 23411.005682/2020-62

CONTRATO: 03/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Humberto Alencar Castelo Branco, 1575 bairro: Vila Amélia, Pinhais/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0018-63, neste ato representado pelo Diretor Geral, **CELSO LUIZ BUIAR**, nomeado(a) pela Portaria nº 1676 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26 e, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, portador da matrícula funcional 1565419, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO - COOPERLARGO**, com situado à Estrada do Cerne, s/n, KM 29 - Bateias - Campo Largo/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 11.914.970/0001-19, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 02.2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02.2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

- 4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **12.915,00** (doze mil, novecentos e quinze reais).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade (g)	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição		
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total	
1	Feijão	500g	500g	Semanal	R\$ 5,35	R\$ 2,68
2	Repolho	1000g	1 unidade	Semanal	R\$ 2,30	R\$ 2,30
3	Acelga	600g	1 pé	Semanal	R\$ 2,30	R\$ 1,38
4	Cebola	200g	2 unidades	Semanal	R\$ 4,10	R\$ 0,82
5	Beterraba	320g	3 unidades	Semanal	R\$ 3,10	R\$ 0,99
6	Berinjela	320g	1 unidade	Semanal	R\$ 3,40	R\$ 1,09
7	Chuchu	320g	1 unidade	Semanal	R\$ 2,95	R\$ 0,94
8	Tomate	320g	4 unidades	Semanal	R\$ 4,20	R\$ 1,34
9	Abobrinha	320g	1 unidade	Semanal	R\$ 3,20	R\$ 1,02
10	Batata Doce	1120g	5 unidades	Semanal	R\$ 2,90	R\$ 3,25
11	Batata Inglesa	1120g	9 unidades	Semanal	R\$ 4,10	R\$ 4,59
12	Maçã	480g	4 unidades	Semanal	R\$ 5,28	R\$ 2,53
13	Ponkan	1550g	12 unidades	Semanal	R\$ 5,51	R\$ 8,54
14	Banana	1550g	12 unidades	Semanal	R\$ 2,85	R\$ 4,42



1	Laranja	1500g	12 unidades	Semanal	R\$3,40	R\$ 5,11
5						
Valor Total do Contrato						R\$ 12.915,00

5. CLÁUSULA QUINTA

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2020ND000227- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

- 9.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), que terá validade enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

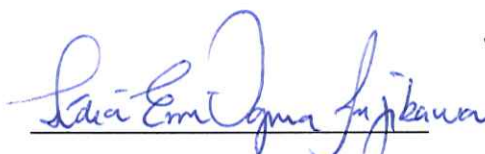
17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 11 de dezembro de 2020.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhais, 23 de outubro de 2020.



Lidia Emi Ogura Fujikawa
Instituto Federal do Paraná
Siape 1112507

71

Representante legal da CONTRATANTE - CELSO
LUIZ BUIAR

TABELIONATO DE NOTAS



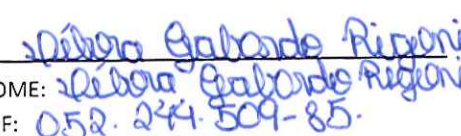
COOPERLARGO

Representante legal da CONTRATADA - ACÁCIO
NOVAK

TESTEMUNHAS



NOME: CAMILA NUNES VIEIRA
CPF: 066.243.049-28



NOME: Debora Galbardo Ripioni
CPF: 052.244.509-85

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO LARGO - PR

Selo nº exu3r.uwWTf.lvf2W, Controle: VOHPU.L9pey
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ACÁCIO
NOVAK.*0033*.

Campo Largo-Paraná, 29 de outubro de 2020.
Em Teste da Verdade

MARILIS VALENTE DA SILVA-ESCREVENTE

